



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

LEI N°. 1.149

De 23 de Novembro de 2005.

*Estima a Receita e Fixa a
Despesa do Município de Farias
Brito para o Exercício de 2006
e adota outras providências.*

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE
FARIAS BRITO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS
BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a
Despesa do Município de Farias Brito, para o exercício
financeiro de 2006, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos
Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades
da Administração Pública Municipal direta e indireta,
inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder
Público;

II - O Orçamento da Segurança Social,
abrangendo todas as entidades e órgãos da
Administração direta e indireta a ele vinculados, bem
como fundações instituídas e mantidas pelo Poder
Público.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

Art. 2º. A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, fica estimada em **R\$ 14.108.393,90 (Quatorze milhões, cento e oito mil e trezentos e noventa e três reais e noventa centavos)**, desdobrada da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal, em **R\$ 8.868.301,88 (Oito milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, trezentos e um reais e oitenta e oito centavos)**.

II - Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 5.240.092,02 (cinco milhões duzentos e quarenta mil noventa e dois reais e dois centavos)**.

Art. 3º. As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º. A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa Orçamentária fica fixada em **R\$ 14.108.393,90 (Quatorze milhões, cento e oito mil e trezentos e noventa e três reais e noventa centavos)**, dividida da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal, em **R\$ 8.868.301,88 (Oito milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, trezentos e um reais e oitenta e oito centavos)**.

II - Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 5.240.092,02 (cinco milhões duzentos e quarenta mil noventa e dois reais e dois centavos)**.

Art. 6º. Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

conformidade com o disposto na Lei n°. 1.135 de 14 de Junho de 2005.

SEÇÃO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º. A despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, é a definida nos anexos III e IV desta Lei.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. As dotações para o pagamento de Pessoal e Encargos Sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Prefeitura Municipal.

Art. 9º. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 13. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares até o valor total do orçamento.

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o Art. 9º. da Lei Complementar nº. 101, de 14 de maio de 2001.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 23 de Novembro de 2005.

ROBERTO RODRIGUES SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito